



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 469/2025

Assunto: Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação dos empregos Públicos de Técnicos de Enfermagem socorristas de urgência do serviço de atendimento móvel de urgência do Município de Ibitinga.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) tem um papel fundamental na prestação de assistência médica imediata e eficaz em situações de emergência, sendo um serviço essencial para salvar vidas e garantir o bem-estar da população.

Os Técnicos de Enfermagem Socorristas de Urgência desempenham uma função crucial nesse contexto, atuando como primeiros respondentes nas ocorrências de urgência e emergência, sendo responsáveis por estabilizar pacientes até a chegada ao hospital ou estabelecimento de saúde.

No entanto, a natureza das atribuições desses profissionais e a complexidade dos serviços prestados requerem uma regulamentação específica que garanta a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, bem como a proteção dos direitos desses servidores públicos.

Atualmente, o município de Ibitinga carece de uma regulamentação clara e objetiva, o que tem gerado inseguranças quanto à organização do trabalho e ao reconhecimento dos direitos dos Técnicos de Enfermagem Socorristas de Urgência.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de junho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA DE URGÊNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico de Enfermagem Socorrista do SAMU é regulamentado por esta lei complementar.

Art. 2º Os empregos públicos regulamentados ficam vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal, componente da Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A jornada de trabalho do Técnico de Enfermagem Socorrista do SAMU é de regime de escala de serviço de 12 x 36 (doze horas) de serviço por (trinta e seis) de descanso com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, com uma carga horária de 36 horas semanais.

Art. 4º A remuneração inicial de técnico em enfermagem socorrista fica fixada na referência 15 da Tabela de escalas e referências do Poder Executivo, Anexo V.

Art. 5º São requisitos do emprego de técnico de enfermagem socorrista:

I - nacionalidade brasileira ou equiparada.

II - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III - ser técnico de enfermagem com registro no conselho de classe;

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de atendimento pré-hospitalar móvel ou equivalente;

V - ter sido aprovado em concurso público.

Art. 6º São atribuições comuns do técnico de enfermagem socorrista de urgência:

I - chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátricas, psiquiátricas, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte para lhe prestar atendimento e transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

II - prestar o atendimento primário, quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão, ou atendimento secundário, quando a solicitação partir de um serviço de saúde no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas que necessita ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

III - atender as requisições das Centrais de Regulação Médica das Urgências e, dentro de suas capacidades, todas as requisições por socorro e resgate.

IV - prestar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar móvel, conforme protocolos estabelecidos;

V - realizar triagem e classificação de risco dos pacientes;

VI - administrar medicamentos e realizar procedimentos técnicos conforme prescrição médica via telemedicina;

VII - monitorar sinais vitais e condições clínicas dos pacientes durante o transporte;

VIII - Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço.

Art. 7º São também atribuições de técnico de enfermagem socorrista:

I - assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

II - prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

III - participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências e



Art. 8º O Condutor Socorrista terá direito ao adicional de insalubridade, conforme o grau de exposição, em razão do contato com pacientes e objetos potencialmente contaminados.

Art. 9º Somam-se às atribuições do emprego de técnico de enfermagem socorrista aquelas do cargo de técnico de enfermagem, sendo que todos os órgãos públicos, entidades ou empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigados a declarar e enquadrar o enfermeiro técnico socorrista na CBO (classificação Brasileira de Ocupação) nacional correspondente.

Art. 10. Técnico de Enfermagem Socorrista Especificações;

I – avaliação da cena com identificação de mecanismo do trauma;

II - conhecer os equipamentos de bioproteção individual e sua necessidade de utilização;

III – realizar manobras de extricação manual e com equipamentos próprios;

IV - garantir sua segurança pessoal e das vítimas no local do atendimento e realizar o exame primário, avaliando condições de vias aéreas, circulação e estado neurológico;

V – ser capaz de transmitir, via rádio ao coordenador médico, a correta descrição da vítima e da cena;

VI – conhecer as técnicas de transporte do politraumatizado;

VII – realizar suporte ao politraumatizado;

VIII – saber observar sinais diagnósticos, cor da pele, tamanho das pupilas, reação das pupilas à luz, nível de consciência, habilidade de movimentação e reação à dor;

IX – verificar e avaliar sinais vitais, e situar o estado da vítima nas escalas de trauma e coma, se for o caso;

X – identificar situações de gravidade e a necessidade de solicitação de ajuda do SAV;

XI – colher informações do paciente e da cena do acidente, procurando evidências de mecanismo de lesão;

XII – manter as vias aéreas permeáveis, com manobras manuais e com equipamentos disponíveis no veículo de emergência (cânulas orofaríngeas);

XIII – administrar oxigênio e realizar ventilação artificial utilizando equipamentos disponíveis no veículo de emergência (cânulas, máscaras, bolsa-valva-máscara, cilindro de oxigênio);

XIV – aspirar secreções;

XV – realizar circulação artificial pela compressão torácica;

XVI – saber operar o aparelho de desfibrilador semiautomático;

XVII – controlar sangramento externo evidente, por pressão direta, elevação do membro e pronto de pressão, utilizado curativos e bandagens;

XVIII – prevenir o estado de choque, reconhecendo sinais e sintomas, transmitindo para médico regulador;

XIX – mobilizar e remover pacientes com proteção da coluna cervical, utilizando prancha e outros equipamentos de imobilização e transporte;

XX – reavaliar os sinais vitais e complementar o exame do paciente;

XXI – aplicar curativos e bandagens, inclusive nos casos de queimaduras e ferimentos nos olhos;

XXII – imobilizar coluna e membros fraturados, utilizando os equipamentos disponíveis no veículo de emergência;

XXIII – oferecer o primeiro atendimento a traumatismo específicos (curativos em três pontos, curativo abdominal, olhos e orelhas, queimaduras, etc.);

XXIV – reconhecer os períodos do parto, dar assistência ao parto normal em período expulsivo e prestar os primeiros cuidados ao neonato;

XXV – oferecer o primeiro atendimento às gestantes e crianças traumatizadas;

XXVI – realizar abordagem inicial (conforme itens anteriores) e oferecer atendimento a pacientes especiais, doentes mentais, alcoólatras e suicidas;

XXVII – utilizar instrumentos de monitorização (pressão arterial, oxímetro de pulso, etc.);

XXVIII – estabelecer contato com a Central de Comunicação (regulação médica), para repassar dados e seguir obrigatoriamente suas determinações;

XXIX -conhecer e saber operar todos os equipamentos e materiais pertencentes ao veículo de atendimento;

XXX – ser capaz de preencher os formulários e registros obrigatórios do serviço



- XXXI – Ser capaz de repassar as informações pertinentes ao atendimento à equipe médica do hospital ou instituição de saúde que receberá o paciente;
- XXXII – administração de medicamento por via oral e parental, sob prescrição médica e supervisão de enfermagem;
- XXIX – ajudar o motorista na localização do chamado, se necessário.

Art. 12. Ações e Princípios do Técnico de Enfermagem:

- I – chegar com 10 minutos de antecedência e se inteirar o início do plantão;
- II – conferir a VTR;
- III – observar se há material no expurgo de molho para organizar durante o plantão;
- IV – avisar o operador de frotas quando deixar material nas unidades de saúde, relacionando, para o possível resgate dos mesmos;
- V – trabalhar em equipe.

Art. 13. Aspectos gerais de conduta pessoal:

- I ser pontual e assíduo no cumprimento da escala de trabalho;
- II – Permanecer de prontidão durante todo o plantão, atendendo aos chamados com presteza e agilidade;
- III- Apresentar-se uniformizado e asseado (barba feita, uniforme limpo e adequadamente fechado, cabelos presos, unhas curtas, maquiagem, brincos e colares discretos;
- IV – portar uniforme padronizado do SAMU: tudo fechado até o pescoço, podendo ser utilizado outra blusa por baixo. O sapato será as botinas a serem fornecidas pelo serviço.
- V – o macacão do SAMU só deverá ser usado durante o atendimento. Portanto o funcionário deverá vir de roupa pessoal e colocar o macacão na base. É proibido o uso do macacão durante o transporte de funcionário até a base ou no retorno para sua casa, assim como em bancos, supermercados, etc. é necessário manter troca do uniforme na base (armário em caso de contaminação do uniforme durante o atendimento.
- VI – adequar hábitos pessoais, linguagem e atitude ao ambiente de trabalho;
- VII – não fumar, nem permitir que fumem dentro da base e/ou dentro da ambulância, conforme legislação estadual;
- VIII – zelar pelo cumprimento dos protocolos e do estatuto do Funcionalismo Público;
- IV – Primar pelos princípios éticos e de legislação profissional dos diferentes profissionais envolvidos no cuidado;
- X – tratar com urbanidade os pacientes, familiares e cidadãos em geral;
- XI – zelar pela imagem do serviço;
- XII – não se ausentar da base sem que seu colega do próximo plantão cheque para substituí-lo, podendo ser caracterizado abandono do plantão;
- XIII – contratar a Central de Operações utilizando sempre a terminologia do Código “Q” e Alfabeto Fonético.

Art. 14. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

